



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

EDITAL Nº 27/2022/AGT/REI/IFTO, DE 15 DE JUNHO DE 2022

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À
MORADIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL CAMPUS ARAGUATINS DO IFTO

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 172/2022/REI/IFTO, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar público o Edital do Processo de Seleção de Estudantes para a Residência Estudantil do *Campus Araguatins*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, realizado pela comissão designada pela Portaria AGT/REI/IFTO Nº 174/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, modalidade presencial, no *Campus Araguatins* do IFTO e seus responsáveis não devem residir na zona urbana de Araguatins - TO.

1.3. Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para os alojamentos; sendo 20 (vinte) vagas para o alojamento feminino e 40 (quarenta) vagas para o alojamento masculino.

1.4. O aluno contemplado deverá trazer para a Residência Estudantil:

- a) 02 jogos de roupas de cama;
- b) roupas pessoais;
- c) conjuntos de uniformes completos;
- d) 01 colchão de solteiro;
- e) material de higiene pessoal;
- f) 01 copo plástico de 300 ml;
- g) 01 cadeado.

1.5. O responsável legal pelo aluno contemplado tem o prazo de sete dias após o resultado final do processo de seleção para assinar o Termo de Responsabilidade na Gerência de Assistência Estudantil - GAE.

1.6. Constam neste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO II - FICHA SOCIAL;

ANEXO III – RENDA FAMILIAR;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO;

2. **DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

2.1. A residência estudantil é formada por quartos coletivos, localizada dentro do *Campus Araguatins* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

2.2. O estudante residente receberá 4 (quatro) refeições diárias, sendo estas: café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno nos horários estipulados pela Coordenação de Alimentação de Nutrição do *Campus Araguatins*.

2.3. Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do estudante.

2.4. O horário de silêncio é das 22h30min. às 6h30min.

2.5. O estudante residente cumprirá escalas de limpeza e disciplina de acordo com o Regulamento da Residência Estudantil.

3. **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

3.1. Caberá aos pais ou responsáveis pelos (as) estudantes:

I - Comunicar formalmente à Gerência de Assistência Estudantil - GAE todas as autorizações de saídas do estudante do *Campus*;

II - Fazer visitas regulares aos filhos e viabilizar o retorno destes para casa aos fins de semana, feriados e férias;

III - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;

IV - Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores (as);

V - Em casos de adoecimento do filho, acompanhar ou providenciar acompanhante para o estudante.

3.2. Cabe aos estudantes da residência estudantil:

I - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;

II - Não sair sem comunicar formalmente à GAE;

III - Manter quarto e áreas afins limpos (escala de limpeza mensal será disponibilizada em cada quarto);

IV - Comunicar à GAE estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros;

V - Zelar pelos seus materiais de uso pessoal, cientes de que o IFTO - Campus Araguatins, não arcará com sumiço, mau uso ou furtos de seus objetos;

VI - Comunicar à GAE problemas de convivência entre os colegas de quarto;

VII - Respeitar os horários de aulas;

VIII - Respeitar os colegas de quarto, servidores e professores desta instituição e também visitantes;

IX - Comunicar à GAE, nos casos de estudantes pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no *Campus*;

X - Não fazer uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes em áreas do IFTO campus Araguatins ou em atividades letivas externas.

Parágrafo único: As demais normas de funcionamento da Residência Estudantil do Campus Araguatins, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres dos seus moradores estão dispostos no Regimento Interno do Campus, no Regulamento da Residência Estudantil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no Regulamento Interno do *Campus*, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A seleção dos candidatos para a Residência Estudantil 2022, será processada em 2 (duas) etapas; a primeira é a partir da análise dos formulários (Anexos II e III), e a segunda etapa a partir da análise da documentação comprobatória dos estudantes classificados na primeira etapa; conforme Checklist no Anexo I deste edital, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário) pela Assistente Social ou por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor Geral do Campus Araguatins.

4.3. Os documentos para inscrição (ANEXOS II e III) devem ser enviados para o e-mail: **gae.araguatins@itfo.edu.br**, nos dias **15/06 a 20/06/2022**, conforme cronograma. Após a publicação da lista de classificados (dia 22/06/2022); os estudantes terão até o dia **26/06/2022** para encaminhar a documentação comprobatória.

4.4. Comprovantes de renda bruta familiar:

4.4.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da **Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico)** atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) **ou** através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.5. Não haverá devolução de documentos.

4.6. As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.7. As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do IFTO - *Campus Araguatins* para dar reconhecimento a assinatura.

4.8. As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do IFTO - *Campus Araguatins*.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social, quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não preencher o Formulário Socioeconômico.
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.
- c) Não preencher a documentação corretamente.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.
- c) Ter estudado integralmente em escola pública.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não atingir o mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente (seguirá a Organização Didática Pedagógica do IFTO) em suas atividades acadêmicas, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

III - Sair do campus sem autorização da GAE. É proibido a saída do estudante residente de segunda-feira 7h30min à sexta-feira 17h30min, salvo em casos autorizados pela GAE.

IV - Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

V - Em caso de rendimento abaixo da média, a manutenção do aluno na Residência Estudantil será analisado pela Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE;

VI - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas;

VII - Reprovação;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

9.2. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

DATA	ETAPA	LOCAL
15/06/2022	Publicação do Edital	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins
15/06 a 20/06/2022	Período de inscrições - Entrega dos Anexos II e III	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: gae.araguatins@ifto.edu.br
22/06/2022	Divulgação da classificação	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins
22/06 a 23/06/2022	Solicitação de recurso contra a classificação (anexo VI)	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: gae.araguatins@ifto.edu.br
23/06 a 26/06/2022	Entrega da documentação comprobatória	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: gae.araguatins@ifto.edu.br
29/06/2022	Divulgação do resultado final e do resultado dos recursos	Site http://portal.ifto.edu.br/araguatins e no mural da Gerência de Assistência Estudantil do Campus Araguatins.

10. DOS RECURSOS

10.1. O recurso contra a classificação do processo de seleção deverá ser enviado para o e-mail da Gerência de Assistência Estudantil, através do e-mail: gae.araguatins@ifto.edu.br e na data constante no cronograma deste Edital.

10.2. Não serão aceitos anexos no recurso ou documentação complementar.

10.3. Os recursos serão analisados pela Assistente Social ou Comissão Multiprofissional, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

11.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

- 11.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe do Serviço Social ou Comissão Multiprofissional a qualquer tempo.
- 11.4. Este edital fica sujeito as alterações que serão divulgadas em notas complementares divulgadas no site <http://portal.iftto.edu.br/araguatins>.
- 11.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou pelo Conselho Local de Assistência Estudantil - COLAE.
- 11.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

KELLY CRISTINA FIGUEIREDO GUIMARÃES
Diretora-geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Figueiredo Guimarães, Diretora-Geral Substituta**, em 15/06/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1664203** e o código CRC **BCEB4874**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 27/2022/AGT/REI/IFTO

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br